



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 10/2024

Nomeação de Gestor do contrato

(contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços)

Considerando:

Que, no dia 1 de janeiro de 2018, entrou em vigor as alterações ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que transpõe a Diretiva n.º 2014/23/EU, relativa à adjudicação de contratos de concessão, a Diretiva n.º 2014/24/EU, relativa aos contratos públicos ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e ainda a Diretiva n.º 2014/55/EU, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.

Que, as modificações introduzidas visam a implementação de alterações decorrentes da transposição das diretivas, medidas de simplificação, desburocratização e flexibilização e medidas de transparência e boa gestão pública, onde se integra a criação da figura do gestor do contrato com a função de fazer o acompanhamento permanente da execução do contrato.

Assim, em cumprimento do número 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e dentro dos limites para autorização da despesa:

- a) nomeio Gestor do contrato, para o acompanhamento permanente da execução dos contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, a Dr.ª **Vera Lúcia Aleixo Faustino**, Prestadora de Serviços na Modalidade de Avença, a quem deve ser dado conhecimento de todos os contratos e respetivos documentos, cuja gestão lhe caiba;
- b) Para além das funções descritas nos números 3 e 4 do art.º 290.º-A do CCP, a Gestora do contrato, deve elaborar para cada um dos contratos

os documentos que entenda necessários à monitorização da execução do contrato, devendo sempre elaborar um relatório final onde indique os níveis de desempenho do cocontratante e a execução material do contrato.

- c) Em caso de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira e sempre que o entenda necessário, pode a Gestora do contrato solicitar a colaboração de técnico que domine a matéria em causa.
- d) Sempre que a Gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias, deve comunica-los de imediato ao órgão que autorizou a despesa propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que considere adequadas.
- e) Nas suas faltas e impedimentos e sempre que possível, a Gestora de contrato deve informar previamente a entidade pública a fim de esta nomear um gestor “ad-hoc”.

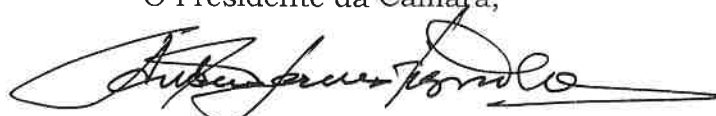
A presente nomeação aplica-se a todos os procedimentos iniciados a partir do dia 8 de julho de 2024.

O presente despacho substitui o meu Despacho n.º 17/2021, de 19 de outubro de 2021.

Dê-se conhecimento do presente despacho às Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores à prestadora indicada e, internamente a todas as unidades orgânicas.

Grândola, 02 de julho de 2024

O Presidente da Câmara,



António de Jesus Figueira Mendes